

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.433, DE 2012

Altera o art. 12 da Lei nº 8.212 e o art. 11 da Lei nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de empregados, em épocas de safra, e o exercício de atividade remunerada, em período de entressafra ou defeso, por segurados especiais do Regime Geral de Previdência Social.

**Autor:** Deputado PADRE TON

**Relator:** Deputado CARLOS MAGNO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.433, de 2012, de autoria do nobre Deputado Padre Ton, pretende alterar o § 8º do art. 12 da Lei nº 8.212, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, e o § 7º do art. 11 da Lei nº 8.213, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, ambas de 24 de julho de 1991.

A alteração proposta na Lei 8.212, de 1991, amplia o limite para contratação de empregados por prazo determinado ou trabalhadores eventuais de 120 pessoas/dia para 300 pessoas/dia, no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou por tempo equivalente em horas de trabalho.

Já na Lei 8.213, de 1991, a alteração amplia o prazo em que se permite ao segurado especial o exercício de atividade remunerada, de 120 dias para 300 dias, mantendo-se sua condição de segurado especial do Regime Geral da Previdência Social.

Em sua justificação, o autor argumenta que o quantitativo de 120 pessoas/dia e o prazo de 120 dias estipulados pela Lei nº 11.718, de 2008, que alterou a redação de ambos os dispositivos, têm se mostrado insuficientes frente à realidade do meio rural.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita á apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Como primeira Comissão temática a apreciar a matéria, cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, conforme estabelece o Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito da proposição considerando a organização e as condições sociais do meio rural. (art. 32, I, a, 1). Assim sendo, nossa análise far-se-á em consonância com a realidade do meio rural e priorizando a melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar.

O Projeto de Lei nº 4.433, de 2012, altera as Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 1991, visando elevar o teto de 120 pessoas/dia para 300 pessoas/dia para contratação, por parte dos segurados especiais, de empregados por prazo determinado ou trabalhadores eventuais; e a ampliação do prazo de 120 dias para 300 dias, em que se permite ao segurado especial o exercício de atividade remunerada.

Como bem lembra o autor da proposição em sua justificção, devemos considerar que o tratamento diferenciado concedido aos segurados especiais pela Carta Magna é decorrente de suas características peculiares de trabalho e acesso a direitos cidadãos.

Propiciar condições para que aqueles que se dedicam à agricultura familiar, responsável por 70% da produção dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros, possam romper a barreira da pobreza e do subdesenvolvimento a que estão submetidos é o grande trunfo da proposição.

Nesse sentido, consideramos que a ampliação proposta é benéfica para o setor, já que se trata de uma atividade produtiva altamente intensiva no uso de mão de obra, devido a sua baixa tecnificação e a diversidade da produção, que não se restringe a monoculturas.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tela, a legislação previdenciária estaria indo ao encontro das demais ações do Governo que visam incentivar e apoiar a agricultura familiar, como o faz com os programas que visam adquirir a produção familiar e, assim, incentivar seu incremento, como o Programa de Aquisição de Alimentos –PAA e o Programa de Alimentação Escolar – PNAE, por exemplo.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.433, de 2012, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado CARLOS MAGNO  
Relator